



FAP ARARIPINA

REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

MEDCINA



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE PARAÍSO ARARIPINA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Paraíso Araripe (FAP ARARIPINA), com o intuito de atender as disposições da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 2º. A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos internos de avaliação da Instituição, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e pelos órgãos internos da FAP

Art. 3º. A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. A CPA deverá ser constituída pela participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, sendo vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme prevê o inciso I, art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 5º. A Comissão Própria de Avaliação será composta por 7 (sete) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

I. 2 (dois) representantes do corpo docente;

II .2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;

III. 1 (um) representantes da sociedade civil organizada;

IV.1 (um) representante do corpo discente.

Art. 6º. Após homologação pelo CONSUP a designação dos membros da CPA será feita por ato do Diretor (a), em conformidade com o disposto no inciso I, art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, por meio de Portaria da Direção da FAP.

Art. 7º. Entre os membros designados para compor a CPA , será indicado pela Direção quem irá presidi-la, após consultar os componentes da referida comissão.

Art. 8º. Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto-avaliação, a CPA terá o apoio dos setores,acadêmicos e administrativos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete à CPA:

I. Conduzir e acompanhar os processos de avaliação interna da Faculdade Paraíso Araripina, na forma da legislação vigente e das orientações do Ministério da Educação;

II. Sistematizar e disponibilizar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC e por outros órgãos externos ligados à educação superior, com aprovação prévia da Direção Geral;

III. Planejar e organizar suas atividades, conscientizando a comunidade para a importância da avaliação institucional, com ampla divulgação de todas as atividades desenvolvidas;

IV. Promover a criação e a implementação de instrumentos gerais de avaliação, de acordo com todas as dimensões propostas na lei no. 10861, de 14 de abril de 2004;

V. Elaborar o projeto de auto-avaliação institucional;

VI. Estabelecer diretrizes, critérios e estratégias para o processo de avaliação das atividades da Instituição de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional;

VII. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição, assessorando nos procedimentos desse tipo de avaliação;

VIII. Propor, quando necessário, alteração no seu regimento, conforme a legislação vigente;

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 10º. A CPA, ao promover a auto-avaliação da Instituição, deverá observar as diretrizes definidas pela **CONAES** – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, **SERES** - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e **CNE** - Conselho Nacional de Educação e utilizar como procedimentos, instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e assegurar:

- I. a análise global e integrada das dimensões estruturadas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
- II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de seus setores;
- IV. a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Instituição e da sociedade civil organizada, por meio de suas representações.

Art. 11º. A auto-avaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da Instituição.

Art. 12º. Para fins do dispositivo no artigo anterior, serão consideradas obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais, previstas no art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente a cada (02) meses ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As convocações para as sessões ordinárias deverão ser feitas pelo presidente da CPA, a todos os membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem discutidos.

§ 2º. As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no § 1º, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nessa reunião serão tratados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§ 3º. As reuniões da CPA serão presididas pelo presidente e, na sua impossibilidade, pelo representante docente com mais tempo de vínculo na instituição, ou, na ausência de ambos, por um dos membros da Comissão, previamente designado pelo Presidente.

§ 4º. As reuniões serão instaladas quando for obtido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada. Após 30 minutos do horário da convocação, a reunião deverá acontecer com os membros presentes.

§ 5º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos dos membros presentes, sendo que no caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 6º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

§ 7º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados sem direito a voto.

Art. 14º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto em relação ao membro representante da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade institucional.

§ 1º. O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento e órgão.

§ 2º. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam às primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

Art. 15º. Os integrantes da CPA terão um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução de seus membros por um igual período.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Art. 17º. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desse regimento serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA.

Art. 18º. O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Geral

Juzeiro do Norte, 13 de setembro de 2020.